



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 544/HCA-CAE/2022



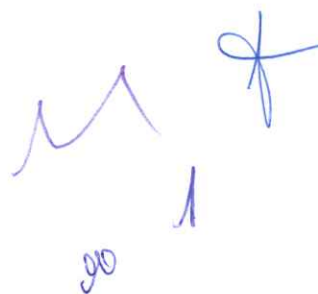
OTOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PAG Nº 67106.002789/2022-40
DESMEMBRADO DO PAG 67106.009833/2019-47

[Assinatura manuscrita]

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA.....	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	6
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	6
15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS	8
18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO	8
19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO	8
20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS	8





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 544/HCA-CAE/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL CENTRAL DE AERONÁUTICA E O
OTOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pela Sra. Ericka Rabello Galhardi Cel Med, designada através da Portaria nº 384/GC1, de 22 de abril de 2021 publicada no DOU Nº 75, de 23 de abril de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE, e a **OTOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 16.846.377/0001-04, sediado na Av. Armando Lombardi, nº 1000 – Bloco 1 – Salas 121 e 122 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.640-000, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. Ulyyanov Bezerra Toscano de Mendonça, portador da identidade nº 1.684.153 – DI/PARAÍBA e CPF nº 917.473.844-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.009833/2019-47 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, da Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, da Decisão nº 656/1995 Plenário TCU, do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, do Parecer nº 03493/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, de 08 de outubro de 2019, e das exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/CAE-HCA/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 058/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde que serão executados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/CAE-HCA/2019, fundamentadas no Projeto Básico nº 001/URCA-HCA/2019 e conforme Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA, na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia e fonoaudiologia.

Este Termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é indeterminado, com início em **04 de outubro de 2022**, cuja continuidade está condicionada ao atendimento dos requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120040

Fonte: 0270120350

Programa de Trabalho: 086180

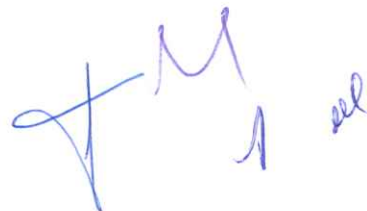
Elemento de Despesa: 339039

PI: A0004650100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações do Credenciante e da Credenciada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

11.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CREDENCIADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

15.2. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a "Legislação ABC".

16.3. "Legislação ABC" significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.



16.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

16.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

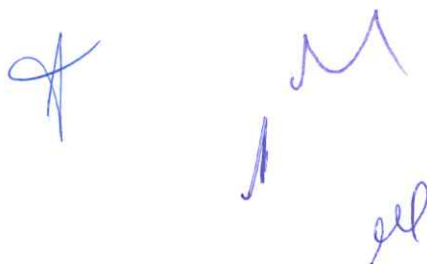
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – PROPOSTA

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'J' or 'I' shape. The second is a more complex, cursive signature. The third is a shorter, simpler signature.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro 4 de outubro de 2022.

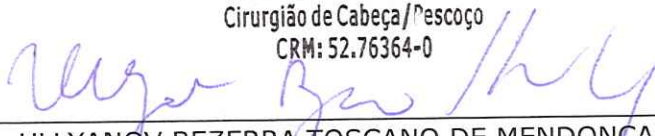


ERICKA RABELLO GALHARDI Cel Med
Ordenador de Despesas HCA

Dr. Ulyyanov B. Toscano

Cirurgião de Cabeça/Pescoço

CRM: 52.76364-0

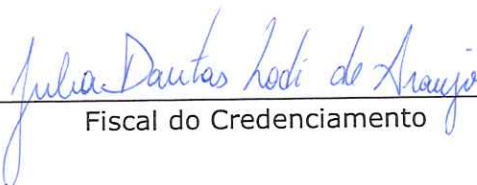


ULLYANOV BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA
Representante da empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:



GUILHERME PIMENTA DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno do HCA



Fiscal do Credenciamento

Julia Lodi
Ten Med Aer
Otorrinolaringologia
CRM RJ : 52.90.930-0